	Ц
	$\mathcal{L}$
	~
	Р
	岩
	à
	2
	٦
	ц
	'n
	C
	Σ
	Ļ
	2
	9
	٧
$\circ$	ц
$\stackrel{\smile}{\vdash}$	α
IELLO.	ç
Ш	Ć
⋝	C
	7
뽔	۲
ш	٦
0	'n
nente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	140. 05307EC5_C610C3BF_A0CDAC5E_DA0E9D5
	й
ш	ĭ
Ō	S
ನ	ic
ч.	Č
ᄴ	9
O	٤.
Z	ζ
⋖	ķ
⋝	1
$\overline{}$	C
$_{\odot}$	٩
$\overline{\sim}$	8
7	5
₹	4
_	2
₽	1
ă	,
<u>_</u>	÷
≝	ă
Ę	č
2	Ų
드	5
α	4
፷	2
.≌′	۶
О	٦
0	٤
ਲੂ	a
20	a
-≒	Ç
33	Ξ
ä	¥
Este documento foi assinado digii	a pharty hr/enada a
₽	ú
0	۶
Ħ	5
ā	=
Ĕ	ċ
≒	ŧ
$\bar{c}$	2
9	٥
0	÷
Φ	U
st	C
ш	٥
	Ü
	ď
	ď
	đ
	σ
	- 6
	Š
	٩
	ā
	onfarância acassa o sita http://r
	7

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,					
Edição Nº					
De	_/				



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1133/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11696/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Luiz Carlos do Herval Filho (Gestor).
- 6- Advogado: não possui.7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8004/2019-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Multa. Ciência.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Luiz Carlos do Herval Filho**, Diretor-Presidente do IDAM, exercício de 2018;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Luiz Carlos do Herval Filho no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reis) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, nos termos do art. 54, inciso IV da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, inciso I, alínea a, da Resolução 04/2002-TCE/AM, por conta das impropriedades não sanadas no item 10, do relatório conclusivo nº 42/2019-DICAI, e nos itens 3 e 5 da Informação conclusiva nº 260/2019 DICAI/AM, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação

	ĸ
	$\subset$
	2
	й
	۵
	$\overline{c}$
	ц
	۲
	4
	ç
	۲
	٩
O	ц
ELC	쓴
Ш	3
Σ	$\stackrel{\sim}{\sim}$
Щ	9
$\overline{}$	۲
♀	۲.
士	й
Щ	7
X	Š
IL COELHO	č
Ш	. CÓGIGO: 05327EC5-C610C3BF-A0CD4C5F-DA2E92D4
0	<u>.</u>
Z	ζ
⋛	Č
$\overline{}$	
∺	Ž
Ą	7
Ì	infori 4
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	-=
ă	a
æ	ζ
Ä	č
Ĕ	ž
<u></u>	2
Ē	2
þ	ilta toe am oov hr/sr
ಹ	ď
č	a
.is	÷
ŭ	ŧ
<u>ত</u>	ū
-	2
Ħ	۲
e	$\dot{\epsilon}$
₽	ŧ
8	7
ō	#
ŧ	0
ШS	nferência acesse o site h
	Ü
	ğ
	ă
	<u>σ</u> .
	5
	ď
	₽

TCE/AM,	no Dia	ario Ele	etronico	do
Edição Nº				_
De	_/	/		_



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
ΓI- NO	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1133/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.3. Dar ciência ao Sr. Luiz Carlos do Herval Filho da decisão.

- 11- Ata: 40ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Dezembro de 2020.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

### ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Auditor-Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral